



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DECRETO N° 29/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Certifica que o/a Decreto N° 29/2023
Foi afixado nos quadros de aviso da
Prefeitura Municipal de Jacundá, sido
Publicada em 14 / 06 / 23 para todos os
Efeitos legais.

**REGULAMENTA OS PRAZOS E CRITÉRIOS PARA
AS EXUMAÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 225
DA LEI MUNICIPAL N.º 2.319 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, ITONIR APARECIDO TAVARES, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 225 do Código Administrativo do Município de Jacundá, instituído pela Lei Municipal n.º 2.319 de 06 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de regulamentação dos prazos e critérios para a exumação de cadáver, nos termos do Artigo 295 da Lei Municipal n.º 2.319 de 06 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo Artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir, sempre maiores de 18 (dezoito) anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação.

Art. 2º – Só será permitida a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 3 (três) anos contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos.

§ 1º Nenhuma exumação será feita, anteriormente aos prazos estabelecidos no *caput*, salvo decisão e/ou sentença de autoridade judicial.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a exumação poderá ocorrer, desde que, alternativamente:

I – trate-se de cadáver sepultado como não identificado ou identificado e não reclamado;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



II – trate-se de cadáver sepultado em gaveta unitária cedida a título fixo, cujo uso não seja renovado ou terminado o seu prazo máximo;

III - a requerimento das pessoas referidas no artigo 1.º deste decreto, em se tratando de cadáver sepultado em terreno cedido a título indeterminado;

Art. 3º. As exumações a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 2.º deste decreto serão requeridas acompanhadas da demonstração:

I - da relação jurídica que autorize o pedido;

II - da razão de tal pedido;

III - da causa da morte;

IV - do consentimento da autoridade consular respectiva, se for feita a exumação para transladação do cadáver para país estrangeiro.

§ 1º A exumação será feita depois de tomadas todas as precauções previstas em normas sanitárias e ambientais vigentes, e realizada através de empresa habilitada contratada para tanto pelos interessados.

§ 2º Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão ou urna para esse fim.

§ 3º No livro do registro de serviços cemiteriais, serão feitas as anotações relativas ao requerente, ao cadáver exumado, ao local, à data da exumação e à destinação dos restos mortais exumados, dentre outras informações pertinentes.

§ 4º A administração do cemitério fornecerá a certidão de exumação, contendo todas as indicações necessárias para a transladação do cadáver ou restos mortais.

Art. 4º. Para que se processe a exumação com finalidade de traslado, o requerente deverá provar à administração do cemitério a relação de parentesco com o finado que se pretende exumar, na ordem estabelecida pelo Artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ou mediante autorização judicial, bem como apresentar a certidão de óbito e documento de identidade do requerente.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Parágrafo Único. O administrador do cemitério providenciará a indicação da sepultura, cuja abertura deverá ser realizada por empresa habilitada para tanto, contratada pelos interessados, cujos atos se farão na presença do administrador, da autoridade que houver requisitado a diligência e, na hipótese de exumação a pedido de familiar, na presença do membro que procedeu a solicitação, ou de terceiro devidamente autorizado nos termos do artigo 5.º deste decreto.

Art. 5.º. Familiar que não puder comparecer pessoalmente para providenciar o traslado do cadáver, poderá autorizar representante, devidamente constituído através de procuração pública outorgada para este fim específico.

Art. 6º. No caso de traslado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras, deverá ser observado os critérios estabelecidos na Resolução – RDC n.º 33, de 8 de julho de 2011.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá 14, de junho de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito Municipal